



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

01/03/2013

Lagarto,

01 de

03

de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 484
DE 1º DE MARÇO DE 2013**

Autoriza a filiação do Município de Lagarto, através do Poder Executivo, à Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de Lagarto, através do Poder Executivo, à Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, CNPJ. (MF) 13.001.565/0001-35, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 341, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da FAMES, a título de mensalidade, no valor R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Lagarto, 1º de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 484
DE 1º DE MARÇO DE 2013

Josefa
Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Maria
Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes
Secretária Municipal de Finanças

William
William Santana Fraga
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito